

LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos que contenham Clorofluorcarbonos e Halons, por parte da Administração Pública e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de autoria dos Vereadores Silvio Sabainiski e Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica proibida a aquisição, por parte da Administração Pública Municipal, de produtos que contenham Clorofluorcarbonos e Halons.

Artigo 2º - O servidor que descumprir esta lei estará sujeito à pena de advertência, e nas reincidências, à pena de suspensão e exoneração.

Artigo 3º - Os produtos adquiridos em desconformidade com esta lei serão devolvidos ao fornecedor, e caso impossível a devolução, serão inutilizados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política
– Administrativa.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal